

Esclarecimento 22/04/2016 18:40:06 - Se no certame em questão, será permitido a aplicação da Desoneração da Folha de Pagamento? Tal questionamento se dá, em virtude de o Edital não mencionar nada a respeito do Instituto da Desoneração da Folha de Pagamento, contudo, mister se faz considerar o recente julgado do TCU – Tribunal de Contas da União, precisamente o Acórdão 480/2015, que julgou procedente o uso deste instituto nessa modalidade de licitação. Vejamos a Ementa do alusivo julgado: Ementa: Representação acerca de irregularidades em pregão eletrônico para contratação de serviços continuados de apoio administrativo. Arguição de vantagem indevida, auferida pela licitante vencedora, em decorrência do regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), instituído pela Lei 12.546/2011 para fins de desoneração da folha de pagamentos. Possível violação dos princípios da legalidade e da isonomia sob o argumento de que a atividade econômica principal da licitante vencedora seria incompatível com o objeto da licitação. Improcedência. Existência de prova de cadastro em atividade econômica secundária compatível com os serviços licitados. Regular enquadramento da empresa no regime de CPRB, nos termos da legislação em vigor. Prejudicialidade do pedido de medida cautelar para suspensão dos atos do certame. (Grifo nosso). (Processo: 002.657/2015-5 – Acórdão 480/2015). Extrai-se da análise da Ementa do Julgado nº 480/2015 – TCU, acima colacionado, que é possível a Desoneração da Folha de Pagamento na Licitação, desde que a licitante, comprove a existência de prova de cadastro em atividade econômica compatível com os serviços licitados. Deste modo, informa, que Empresa que ora postula esclarecimentos, está regularmente inscrita junto à Receita Federal do Brasil, tendo como atividade principal registrada sob o CNAE nº 95.11-8-00 – REPARAÇÃO E MAUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS. Ressalta também que a postulante desenvolve outras atividades secundárias, devidamente anotada, junto aos respectivos CNAE's, inclusive oferece LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, regularmente registrada sob o CNAE nº. 78.20-5-00, estando, portanto, apta a fazer uso do Instituto da Desoneração, conforme faz prova o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, que ora anexamos ao presente pedido de esclarecimentos. Diante de todo o exposto, requer sejam prestados esclarecimentos exatamente no tocante à possibilidade de aceitação do instituto da Desoneração da Folha de Pagamento, pelos argumentos acima expostos. Reforça-se que o presente questionamento, têm o escopo principal de obter de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade e rumor no entendimento do licitante e da administração, sustentando desta maneira, os princípios básicos da licitação, que é a participação no certame em pé de igualdade entre os licitantes.

Resposta 22/04/2016 18:40:06 - Sim, o entendimento estará correto, se houver compatibilidade entre os serviços licitados e a atividade econômica principal ou secundária e regular da empresa, além do enquadramento da mesma no regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta. Ressalta-se que "tendo em vista que o critério de julgamento do pregão é o menor preço, para que uma determinada empresa se sagre vencedora do pregão deverá ofertar a proposta de menor valor, independentemente do regime de contribuição previdenciária em que se enquadre" (Acórdão nº 6.013/2015-Segunda Câmara). Ainda, que de acordo com o Sumário do Acórdão nº 48/2015-Plenário do TCU, em complemento ao já apresentado: "O atendimento à legislação tributária no tocante ao enquadramento de pessoa jurídica no regime de contribuição previdenciária sobre a receita bruta, nos termos da Lei 12.546/2011, não impõe vantagem indevida – e, portanto, não viola o princípio da isonomia – em licitação pública desde que haja compatibilidade entre os serviços licitados e os constantes do cadastro de atividades econômicas do proponente".

Esclarecimento 22/04/2016 18:39:34 - Conforme item 11.5.2.4 página 16 (Comprovação de índice de endividamento total menor ou igual a 0,6) do edital, gentileza confirmar ser a fórmula para o índice de endividamento total seria conforme abaixo: Passivo circulante + Passivo não Circulante Ativo Total.

Resposta 22/04/2016 18:39:34 - A fórmula a ser considerada pelo licitante para comprovação do subitem 11.5.2.4 do Edital de Licitação deverá ser: Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo Ativo Total.

Esclarecimento 22/04/2016 18:39:04 - O % de aviso prévio trabalhado mencionado no edital é de 1,94%, devemos seguir a risca este percentual, ou é o teto máximo onde podemos chegar neste %?

Resposta 22/04/2016 18:39:04 - Deverá ser respeitado o disposto no subitem 38.13 do Termo de Referência: "Nos termos o subitem 24.7 deste Termo de Referência, o montante de que trata o aviso prévio trabalhado, que corresponde a 23,33% da remuneração mensal (7/30 x 100), deverá ser integralmente pago durante o primeiro ano da contratação. O item "Aviso Prévio Trabalhado" deverá contemplar um percentual de 1,94% mês". Nesses termos, referido percentual deverá ser observado pelo licitante. Ressalta-se que as orientações para elaboração da planilha de custos e formação de preços constam dos itens 31 e 38 do Termo de Referência, Anexo "A" do Edital de Licitação. Referidos itens serão observados pelo Pregoeiro na licitação.

Esclarecimento 22/04/2016 18:38:14 - Com relação ao plano de saúde e plano odontológico, devemos prever em nosso custo, ou os mesmos serão emitidos uma nota a parte?

Resposta 22/04/2016 18:38:14 - Ambos os planos deverão ser previstos na planilha de custos e formação de preços. Além disso, de acordo com o subitem 38.10 do Termo de Referência: "Os custos com Assistência Médica e Familiar, Auxílio-odontológico, Plano de Saúde e Seguro de vida, invalidez e funeral ofertado aos profissionais dos postos de serviços, serão aqueles previstos em lei, normativo ou Convenção Coletiva de Trabalho indicada nas PCFP, devendo tais gastos serem

inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos da Mão de Obra)". Já o subitem 38.10.1 do Termo de Referência dispõe que: "Os custos com os benefícios referentes à Assistência Odontológica e ao Plano de Saúde serão ressarcidos mediante a efetiva comprovação dos gastos com a apresentação de contratos coletivos de Plano de Saúde e/ou Odontológico, firmados com operadoras de Plano de Saúde e/ou Odontológico, autorizadas a funcionar pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ou a comprovação do repasse conforme previsto em convenção coletiva de trabalho, acompanhados da relação nominal mensal dos profissionais ocupantes dos postos de trabalho beneficiários dos respectivos planos. Em ambos os casos, a Fiscalização da SAC/PR deverá verificar, quando da execução contratual, a efetiva disponibilização da Assistência Odontológica e/ou do Plano de Saúde ofertado aos ocupantes dos postos de trabalho". Ressalto que haverá necessidade de apresentação de duas notas fiscais/faturas mensais: uma referente à prestação de serviços de apoio administrativo e outra, referente aos serviços de copeiragem, em virtude de diferença de alíquota dos tributos federais.

Esclarecimento 22/04/2016 18:37:44 - Com relação à manutenção dos equipamentos cedidos pela SAC/PR (micro-ondas, geladeiras, forno elétrico) qual seria o tipo desta manutenção feitas nestes equipamentos, de que é a responsabilidade de troca destes, em caso de problemas mecânicos?

Resposta 22/04/2016 18:37:44 - De acordo com o subitem 20.2.15 do Termo de Referência, "A SAC/PR fornecerá alguns dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços que não estão descritos neste Termo de Referência, tais como cafeteira elétrica, geladeira, micro-ondas, forno elétrico, etc., ficando sob responsabilidade da empresa contratada a conservação e manutenção dos mesmos". O tipo de manutenção é a preventiva e corretiva de forma que não haja a interrupção do funcionamento dos equipamentos. A responsabilidade no caso de troca no que tange a problemas mecânicos será da empresa que assumir o contrato. Ressaltamos que a citada empresa ao assumir o contrato testará e verificará o funcionamento de tais equipamentos.

Esclarecimento 22/04/2016 18:37:09 - Tendo em vista a disponibilização do Sindicato da Categoria – Comunico de Reajuste – Janeiro de 2016, as empresas deverão elaborar seus custos com base na Convenção Coletiva da Categoria Homologada 2015 ou já deverão utilizar os valores constantes do Comunicado de 2016?

Resposta 22/04/2016 18:37:09 - Deverão ser considerados os valores constantes da Convenção Coletiva do Trabalho – CCT mais recente. Ressalta-se que a SAC/PR considerou para composição e definição dos custos da contratação: a) para as categorias Secretária(o) Executiva(o) e Técnico em Secretariado, CCT 2016/2016 firmada entre o Sindicato das Secretárias e dos Secretários do Distrito Federal - SISDF e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SEAC/DF; e b) para as categorias de Apoio Administrativo Níveis I, II e III, Encarregado Geral, Recepção, Copeiro(a) e Garçom/Garçonete, CCT 2016/2016 firmada entre o Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF e o SEAC/DF.

Esclarecimento 22/04/2016 18:36:23 - Todas as cláusulas da Convenção Coletiva do Trabalho serão consideradas?

Resposta 22/04/2016 18:36:23 - Nos termos do art. 13 da Instrução Normativa da extinta SLTI/MP nº 2/2008 e do subitem 38.7 do Termo de Referência, a SAC-PR não se vincula às disposições contidas em CCT que não tratem de matéria trabalhista ("A SAC/PR não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os custos relacionados ao exercício da atividade, por força do art. 13 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, atualizada"). As orientações para elaboração da planilha de custos e formação de preços constam dos itens 31 e 38 do Termo de Referência, Anexo "A" do Edital de Licitação. Por outra vertente, compete à empresa cumprir toda a legislação trabalhista vigente.

Esclarecimento 22/04/2016 18:35:58 - Deverá ser fornecido armários para guarda de pertences dos funcionários?

Resposta 22/04/2016 18:35:58 - Não será exigido armário para guarda de bens dos funcionários da empresa. Contudo, nos termos do subitem 23.36 do Termo de Referência, ressaltado constar como obrigação da empresa contratada: "Fornecer equipamentos (mobiliário, computador, aparelho de telefone, etc.), materiais de escritório e outros serviços (linha telefônica, internet, etc.) necessários ao acompanhamento da prestação de serviços".

Esclarecimento 22/04/2016 18:35:31 - Qual empresa presta os serviços atualmente?

Resposta 22/04/2016 18:35:31 - Nos termos do subitem 3.1 do Termo de Referência: "A contratação em apreço visa a substituição do Contrato nº 2/SAC-PR/2015, celebrado com a empresa SERVICE AMAZON LTDA., referente à prestação de serviço de apoio administrativo e copeiragem, haja vista a não continuidade contratual devido a rescisão da referida avença".

Esclarecimento 22/04/2016 18:35:03 - Qual a quantidade mensal de Vale Alimentação e Vale Transporte deverá ser cotada pela empresa?

Resposta 22/04/2016 18:35:03 - Consoante o subitem 17.2 do Termo de Referência, "Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, entre as 7h00 e 22h00, em horário a ser definido pela SAC/PR para cada posto de serviço, perfazendo

uma carga horária de 8 (oito) horas de trabalho/dia". O subitem 17.3 prevê que "Será de inteira responsabilidade da empresa contratada assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela SAC/PR". Já o subitem 17.4 dispõe que "Excepcionalmente e de forma justificada pela Administração, o objeto do presente Termo de Referência poderá ser executado em horário distinto daquele definido inicialmente pela SAC/PR, finais de semana e feriados, bem como local distinto do estabelecido originalmente, desde que em Brasília/DF, sendo previamente acordado com a empresa contratada, por intermédio da Fiscalização da SAC/PR, sem a necessidade de aditamento contratual", e o subitem 17.4.1 que "Na hipótese acima, poderá ser adotado o sistema de compensação de horas, de forma a respeitar a carga horária máxima de 10 (dez) horas de trabalho/dia". Destarte, é de responsabilidade da empresa o fornecimento ao funcionário do quantitativo de vales-transportes correspondente ao itinerário residência/local de trabalho/residência necessário ao cumprimento da jornada de trabalho contratada, sendo que o funcionário prestará serviços em apenas um local. O mesmo vale para o auxílio alimentação. Ressalta-se a necessidade de observância do Termo de Referência, em especial os subitens 38.8, 38.9, 38.9.1, 38.9.2, 38.9.3 e 38.9.4.

Esclarecimento 22/04/2016 18:34:38 - Deverá ser previsto insalubridade ou periculosidade para alguma categoria?

Resposta 22/04/2016 18:34:38 - Não.

Esclarecimento 22/04/2016 18:34:14 - Solicitamos a confirmação de que os cargos abaixo relacionados não possuem uniforme, como segue: Secretária(o) Executiva(o) Técnico(a) em Secretariado Apoio Administrativo I Apoio Administrativo II Apoio Administrativo III.

Resposta 22/04/2016 18:34:14 - De acordo com o item 16 do Termo de Referência, Anexo "A" do Edital de Licitação, há previsão de uniformes somente para as categorias de recepcionista e copeiragem.